

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 895, DE 2009

São Paulo, 22 de dezembro de 2009

**A-nº 191 /2009**

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de lei nº 895, de 2009, aprovado por essa ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.772.

A propositura, de origem parlamentar, atribui a denominação de “Mário Puaatto” ao Anexo Fiscal da Comarca de São Manuel.

Em que pese os justos propósitos que nortearam a iniciativa e o respeito que merece a pessoa à qual se pretende render a homenagem, vejo-me compelido a negar assentimento à propositura.

A atividade normativa do Poder Legislativo encontra obstáculo intransponível no princípio da separação dos poderes, que constitui uma das vigas de sustentação do ordenamento constitucional brasileiro. Destarte, é defeso ao legislador interferir normativamente no regramento de questões que se qualifiquem, em razão de sua própria natureza, como matéria inerente à economia interna dos Tribunais.

A outorga de patrimoníco a Fóruns inscreve-se na competência exclusiva do Poder Judiciário, que, assim, exercita sua prerrogativa de auto-administração, nos termos da Resolução nº 3, de 14 de abril de 1982, consoante tem reiterado a Presidência do Tribunal de Justiça ao se pronunciar sobre a matéria.

A propósito do tema, oportuno registrar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Representação nº 1.117, julgou constitucional referida Resolução, que conferiu ao Órgão Especial da Corte competência para “dar nome aos Fóruns e a quaisquer outras repartições da Justiça Comum Estadual, bem como às suas dependências quer estejam instaladas em próprios do Estado transferidos à administração do Poder Judiciário quer funcionem em imóveis alugados ou cedidos com a finalidade de abrigar as atividades da Justiça” (art. 1º).

O Pretório Excelso entendeu que, ao editar a Resolução disciplinadora da matéria, e chamando a si a prerrogativa de nominar as instalações físicas do Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça apenas exercitou sua prerrogativa constitucional de auto-gerência.

Expostas as razões que me induzem a vetar o Projeto de lei nº 895, de 2009, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 22 de dezembro de 2009.

## Decretos

### DECRETO Nº 55.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., o imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 455+714m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Promissão, Comarca de Lins, no trecho que específica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-19.300.455-7-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.698/2009-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 455+714m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Promissão, Comarca de Lins, com área total de 5.446,02m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-19.300.455-7-D03/001, situa-se no km 455+714m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Promissão Comarca de Lins, que consta pertencer a Equipav S.A. Açúcar e Álcool, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7608481,8114 e E=618887,4690 sendo constituída pelos segmentos:

1-2 - em linha reta com azimute 267º36’16”, distância de 36,63m; 2-3 - em linha reta com azimute 299º41’54”, distância de 64,96m; 3-4 - em linha reta com azimute 306º32’13”, distância de 104,25m; 4-5 - em linha reta com azimute 38º15’22”, distância de 28,93m; 5-6 - em linha reta com azimute 309º57’39”, distância de 55m; 6-1 - em linha reta com azimute 126º52’1”, distância de 251,27m, perfazendo uma área de 5.446,02m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Santo Amaro, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGT-0200/09 e memorial descritivo, constantes do processo SSE-271/2009, referente ao cadastro SABESP nº 1736/039, totalizando 2.139,92m² (dois mil, cento e trinta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP: propriedade nº 1736/039 - área:(30-31-32-33-C-D-34-35-36-30)= 2.139,92m² - faixa de terra em um terreno situado na Estrada dos Zavuvus, atualmente Avenida Yervant Kissajikian, áreas 1, 2, e 3, Bairro da Campininha, Distrito de Cidade Ademar, pertencente à matrícula 44.506 do 11º CRI de São Paulo, Capital, representada no desenho SABESP TGT-0200/09, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado 30, situado na linha divisória com a Rua “2”, atualmente Rua Fernando Melão Martini, entre os pontos “L” e “A”, titulados, distante 28,46m do ponto “L”; daí segue pelo alinhamento final da Rua “2” por 8,41m até o ponto aqui designado 31; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 72º04’ 01” por 87,85m até o ponto aqui designado 32; deflete à esquerda e segue com ângulo interno de 218º41’02” por 86,07m até o ponto aqui designado 33, confrontando desde o ponto 31 com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue confrontando com faixa de servidão 1 com rumo de 46º00’NW por 94,46m até o ponto “C”, titulado; deflete à direita e segue no rumo de 22º00’NW por 7,00m, até o ponto “C”, titulado; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada do Castelo, atual Rua David Eid, com ângulo interno de 102º12’22” por 7,96m até o ponto aqui designado 34; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 98º02’55” por 91,68m até o ponto aqui designado 35; deflete à esquerda e segue com ângulo interno de 215º03’56” por 93,07m até o ponto aqui designado 36; deflete à direita e segue com ângulo interno de 141º18’58” por 88,07m até o ponto inicial 30; confrontando desde o ponto 34 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 2.139,92m² (dois mil, cento e trinta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Grajaú, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21

de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código CT-250/08 e memoriais descritivos, constantes do processo SSE-270/2009, referentes aos cadastros SABESP nºs 1765/130 e 1765/131, totalizando 283,14m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer, respectivamente, a Pioneer Rádio S/A Indústria e Comércio; e, Antônio da Costa Gonçalves e Outros (compromissário: Orlando Cannata e Outro):

I - Propriedade nº 1765/130 - área: (A-B-C-A) = 47,13m² - faixa em um terreno, situado na Rua Lindolfo Coeller (atual Engº Guaracy Torres), esquina da Praça Três Barras, lote 02 da Quadra 22, Distrito de Grajaú, pertencente à transcrição 53.728 do 11º C.R.I. da Comarca da Capital, São Paulo, representada no desenho SABESP CT-250/08, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado “A”, situado na divisa com o lote 03, distante 59,28m da frente do terreno para a Praça Três Barras, medindo: 16,38m na parte voltada para frente do terreno, confrontando com área de mesma propriedade; 3,22m confrontando à direita, de quem da rua olha o terreno, com lote nº 03; e nos fundos confrontando com a Represa da Light, numa extensão de 20,50m, encerrando a área de 47,13m² (quarenta e sete metros quadrados e treze decímetros quadrados);

II - Propriedade nº 1765/131, com três áreas, a saber:

a) área 01: (A-D-E-F-G-H-I-A) = 66,28m² - faixa em um terreno, situado na Praça Três Barras, lote 03 da Quadra 22 do loteamento denominado Xangrilá, 32º Subdistrito, Capela do Socorro, pertencente à matrícula 256.836 do 11º Ofício de C.R.I. de São Paulo, representada no desenho SABESP CT-250/08, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado “A”, situado na divisa com o lote 02, distante 59,28m da frente do terreno para a Praça Três Barras; daí segue pela referida divisa por 2,00m até o ponto aqui designado “D”; deflete à direita, com ângulo externo de 270º36’22” por 1,79m, até o ponto aqui designado “E”; deflete à direita, com ângulo externo de 198º45’31” por 29,45m, até o ponto aqui designado “F”, confrontando desde o ponto “D”, com área de mesma propriedade; daí deflete à direita, confrontando com a Represa da Light, por 2,66m até o ponto aqui designado “G”; daí deflete à direita, e segue dividindo com o lote 04, por 1,52m, até o ponto aqui designado “H”; daí deflete à direita, com ângulo externo de 275º50’43” por 31,86m, até o ponto aqui designado “I”; daí deflete à esquerda, com ângulo externo de 161º14’29” por 1,43m até o ponto inicial “A”, confrontando desde o ponto “H”, com área de mesma propriedade, encerrando a área de 66,28m² (sessenta e seis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

b) área 02: (J-K-L-M-H-G-N-O-P-Q-J) = 160,32m² - faixa em um terreno, situado à Rua Lindolfo Coeller (atual Rua Eng. Guaracy Torres), nº 223, esquina com a Praça Três Barras, lote 04 da Quadra 22 do loteamento denominado Xangrilá, Distrito de Grajaú, pertencente à transcrição 209.045 do 11º C.R.I. da Comarca da Capital, São Paulo, representada no desenho SABESP CT-250/08, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado “J”, localizado no alinhamento da Rua Lindolfo Coeller (atual Rua Eng. Guaracy Torres) com o lote 05; daí segue confrontando com área de mesma propriedade, por 11,34m, até o ponto aqui designado “K”; daí deflete à direita, com ângulo externo de 181º55’53” por 29,33m, até o ponto aqui designado “L”; daí deflete à direita, com ângulo externo de 185º11’57” por 26,68m, até o ponto aqui designado “M”; daí deflete à esquerda, com ângulo externo de 99º09’30” por 17,22m, até o ponto aqui designado “H”, confrontando desde o ponto “J”, com área de mesma propriedade; daí segue dividindo com o lote 03, por 1,52m, até o ponto aqui designado “G”; daí deflete à direita e segue confrontando com a Represa da Light, por 2,78m, até o ponto aqui designado “N”; daí deflete à direita e segue confrontando com área de mesma propriedade, por 16,36m, até o ponto aqui designado “O”; daí deflete à direita, com ângulo externo de 260º50’30” por 28,29m, até o ponto aqui designado “P”; daí deflete à esquerda, com ângulo externo de 174º48’03” por 29,24m, até o ponto aqui designado “Q”, confrontando desde o ponto “N”, com área de mesma propriedade; daí deflete à direita e segue dividindo com o lote 05, por 11,45m, até o ponto inicial “J”, encerrando a área de 160,32m² (cento e sessenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

c) área 03: (J-Q-R-J) = 9,41m² - faixa de formato triangular em um terreno, situado à Rua Lindolfo Coeller (atual Rua Eng. Guaracy Torres), constante do lote 05 da Quadra 22 do loteamento denominado Xangrilá, distrito de Grajaú, pertencente à transcrição 209.044 do 11º C.R.I. da Comarca da Capital - São Paulo, representada no desenho SABESP CT-250/08, medindo 1,64m de frente para a Rua Lindolfo Coeller (atual Rua Eng. Guaracy Torres); por 11,45m do lado esquerdo, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote 04; e 11,63m do lado direito, onde confronta com área de mesma propriedade, encerrando a área de 9,41m² (nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei

federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Cria a Escola Técnica Estadual Jardim Ângela, no Município de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 14 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Jardim Ângela, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Cria a Escola Técnica Estadual Paulistano, no Município de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 14 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Paulistano, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Cria a Escola Técnica Estadual de Santa Isabel, no Município de Santa Isabel*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 13 de agosto de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Santa Isabel, no Município de Santa Isabel, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2009.

### DECRETO Nº 55.225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Paraísopolis, no Município de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 14 de dezembro de 2009,